



PROCESSO	: 209228/2018
PRINCIPAL	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE/2018
GESTOR	: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Exmo. Senhor Presidente,

Trata o processo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2018 do Tribunal de Contas, que foi republicado em 22/03/2019 em decorrência da alteração no valor da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Dessa forma, o cálculo do limite do gasto com pessoal do Tribunal de Contas é o que segue:

1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RGF (art. 55. § 2º, LRF)

Meio de Divulgação	Local	Quadrimestre	Data	Prazo Legal	Situação
D.O.C	Cuiabá/MT	3º	31/01/2019	31/01/19	Dentro do Prazo
D.O.C	Cuiabá/MT	3º	20/02/2019	-	Republicação
D.O.C	Cuiabá/MT	3º	22/02/2019	-	Republicação

Evidencia-se o cumprimento do § 2º, art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

2. DESPESA COM PESSOAL (art. 20, Inciso II, alínea “c”, LRF)

De acordo com o artigo 54 da LRF, ao final de cada quadrimestre será





emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos o Relatório de Gestão Fiscal. Esse relatório informará a despesa líquida com pessoal e os limites legal e prudencial previstos na LRF.

Conforme o Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial de Contas, observa-se:

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (R\$) (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	191.157.566,75	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1.º do art. 19 da LRF (II))		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	191.157.566,75	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO- RCL (IV)	15.226.929.608,40	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13º, art. 165 da CF)	3.652.847,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	15.223.276.761,40	0,00
DESPESAS COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	191.157.566,75	1,260
LIMITE MÁXIMO (incisos II, art. 20 da LRF)	187.246.304,17	1,230
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	177.883.988,96	1,169
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	168.521.673,75	1,107

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre que circulou em 22/02/2019– Diário Oficial de Contas

Conforme demonstrado, a Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas ficou em 1,26% da Receita Corrente Líquida do Estado, ultrapassando o limite máximo de 1,23% (inciso II, art. 20, da LRF).





Cabe destacar, que a despesa com pessoal inclui o Imposto de Renda Retido na Fonte em conformidade com a Resolução de Consulta nº 19/2018 - TCE-MT, que em reexame de tese, decidiu que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, deve ser incluído nas despesas com pessoal do Estado e dos Municípios e ser considerado na composição da Receita Corrente Líquida (RCL) destes entes.

Conforme demonstrado, observou-se que despesa com pessoal do Tribunal de Contas extrapolou os seguintes limites fiscais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) Limite máximo de 1,23% (art. 20, II, "a");
- b) Limite prudencial de 1,169% (art. 22, parágrafo único);
- c) Limite de alerta de 1,107% (art. 59, §1º, II).

Todavia, a Resolução de Consulta nº 19/2018 *"firmou o entendimento no sentido de que, caso a eventual extração do limite legal de gastos com pessoal venha a ser ocasionada exclusivamente pela aplicação da nova tese deste Reexame, a caracterização de tal irregularidade não será, por si só, ensejadora da conclusão por um Parecer Prévio Contrário à aprovação daquelas contas, desde que os Gestores cumpram, ao menos, com os percentuais mínimos e os critérios de redução do eventual excedente, conforme a modulação dos efeitos a seguir exposta; e, modular os efeitos do novo entendimento para que os Poderes e Órgãos autônomos do Estado e dos Municípios que se encontrem, no final do exercício de 2018, acima do limite legal de despesas com pessoal, nos termos do novo prejulgado, observem (grifei):"*

- a) *no exercício de 2019, as vedações impostas pelo artigo 22 da LRF e não promovam medidas que aumentem essas despesas;*
- b) *no exercício de 2020, as prescrições do artigo 23 da LRF e reduzam, no mínimo, 25% do eventual excedente da despesa total com pessoal;*
- c) *no exercício de 2021, as prescrições do artigo 23 da LRF e reduzam,*





no mínimo, mais 35% do eventual excedente da despesa total com pessoal, totalizando ao menos 60%; e,

d) no exercício de 2022, as prescrições do artigo 23 da LRF e reduzam, no mínimo, mais 40% do eventual excedente da despesa total com pessoal, totalizando 100%.”

Para verificar se o limite de despesas com pessoal pelo Tribunal foi extrapolado exclusivamente em virtude da aplicação da nova tese, é necessário que se realize o cálculo do percentual de despesa com pessoal utilizando-se a metodologia anterior, isto é, que o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal do Estado seja excluído da Receita Corrente Líquida; e o valor do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores do Tribunal seja excluído do total da despesa com pessoal.

Conforme informações da Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Tribunal de Contas, o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal dos servidores é no valor total de R\$ 36.766.988,75 (em anexo); e de acordo com Anexo 3 - RREO - do Governo do Estado (fl. 2 doc. Externo nº 55870/2019) a Receita relativa ao Imposto de Renda Retido na Fonte, dos últimos doze meses (janeiro a dezembro/2018) é de R\$ 1.323.396.517,44.

Dessa forma, apresenta-se o cálculo do percentual de despesas com pessoal do Tribunal de Contas, utilizando-se a metodologia anterior ao reexame de tese, da Resolução de Consulta nº 19/2018:





DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (R\$) (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	191.157.566,75	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF (II))		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	191.157.566,75	0,00
(-) Imposto de Renda na Fonte sobre a folha dos servidores do TCE-MT. (IV)	36.766.988,75	0,00
= DESPESAS COM PESSOAL APÓS A EXCLUSÃO DO IRRF (V) = (III - IV)	154.390.578,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO- RCL (VI)	15.226.929.608,40	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13º, art. 165 da CF) (VII)	3.652.847,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VIII) = (VI - VII)	15.223.276.761,40	0,00
(-) Receita relativa ao Imposto de Renda na Fonte (IX)	1.323.396.517,44	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS A EXCLUSÃO DO IRRF (IX) = (VII - VIII)	13.899.880.243,96	
DESPESAS COM PESSOAL APÓS A EXCLUSÃO DO IRRF (V)	154.390.578,00	1,110
LIMITE MÁXIMO (incisos II, art. 20 da LRF)	170.968.626,99	1,230
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	162.489.600,05	1,169
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	153.871.674,29	1,107

Conforme demonstrado acima o percentual de despesas com pessoal do Tribunal de Contas utilizando a metodologia anterior de cálculo, não ultrapassa os





percentuais estabelecidos na LRF.

Dessa forma, deve ser observado pelo Tribunal de Contas o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2018, com o objetivo de redução do percentual excedente:

- a) no exercício de 2019, as vedações impostas pelo artigo 22 da LRF e não promovam medidas que aumentem essas despesas;*
- b) no exercício de 2020, as prescrições do artigo 23 da LRF e reduzam, no mínimo, 25% do eventual excedente da despesa total com pessoal;*
- c) no exercício de 2021, as prescrições do artigo 23 da LRF e reduzam, no mínimo, mais 35% do eventual excedente da despesa total com pessoal, totalizando ao menos 60%.*

3. CONCLUSÃO

Da análise realizada, conclui-se que a despesa com pessoal do Tribunal de Contas extrapolou o limite máximo de 1,23%, estabelecido no art. 20, inciso II, alínea “a”; no art. 22, Parágrafo único; e no art. 59 §1º, inciso II, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da aplicação da nova metodologia de cálculo conforme Resolução de Consulta nº 19/2018.

Dessa forma, recomenda-se que sejam adotadas medidas de redução das despesas com pessoal e observadas as vedações previstas no Parágrafo Único, art. 22 da LRF.

É a análise.

Cuiabá, 04 de abril de 2019.

Élia Maria Antoniêto Siqueira
Secretária do Sistema de Controle Interno



IRRF - RGF _ 2018

MÊS/UNIDADE		FOLHA	13º	SOMA
JAN	TCE	2.483.443,34	209.135,73	2.692.579,07
	MPC	156.057,43	10.954,16	167.011,59
FEV	TCE	2.485.571,42	179.740,33	2.665.311,75
	MPC	161.272,70	3.647,79	164.920,49
MAR	TCE	2.467.634,94	163.075,95	2.630.710,89
	MPC	173.764,98	20.718,41	194.483,39
ABR	TCE	2.483.496,93	206.189,82	2.689.686,75
	MPC	170.718,81	8.112,75	178.831,56
MAI	TCE	2.679.208,11	224.093,24	2.903.301,35
	MPC	276.721,11	13.443,38	290.164,49
JUN	TCE	2.745.304,82	195.645,84	2.940.950,66
	MPC	199.169,08	3.360,58	202.529,66
JUL	TCE	2.669.466,83	200.664,40	2.870.131,23
	MPC	184.437,11	12.100,46	196.537,57
AGO	TCE	2.702.548,09	132.208,67	2.834.756,76
	MPC	185.632,53	6.456,22	192.088,75
SET	TCE	2.668.036,82	166.828,17	2.834.864,99
	MPC	186.470,77	8.453,80	194.924,57
OUT	TCE	2.641.370,40	185.367,11	2.826.737,51
	MPC	189.325,30	12.517,51	201.842,81
NOV	TCE	2.690.674,19	110.422,93	2.801.097,12
	MPC	192.884,12	24.012,71	216.896,83
DEZ	TCE	2.930.672,10	670.561,28	3.601.233,38
	MPC	208.249,69	67.145,89	275.395,58
SOMA	TCE	31.647.427,99	2.643.933,47	34.291.361,46
	MPC	2.284.703,63	190.923,66	2.475.627,29
TOTAL		33.932.131,62	2.834.857,13	36.766.988,75


Edson Luiz R. de Oliveira
 Coordenador do Núcleo de
 Execução Orçamentária
 e Contábil

